



EDITAL INTERNO PARA SELEÇÃO DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES

EDITAL Nº 01/2019

O SUB-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (SR-2), no exercício de suas competências e por intermédio do Departamento de Capacitação e Apoio à Formação de Recursos Humanos (DCARH), torna público o edital interno de seleção para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme edital Nº41/2018 da CAPES e seguindo as normas contidas na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES.

1. Da Finalidade

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da Capes que objetiva oferecer cotas institucionais de bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior (IES).

1.2. O doutorado sanduíche no exterior visa melhorar a interação entre os docentes orientadores com os pesquisadores do exterior que receberão nossos estudantes, por meio de produção de trabalhos em colaboração, articulação de futuros projetos e da busca por parcerias acadêmicas duradouras.

1.3. Este edital estabelece as normas complementares ao Edital CAPES Nº 41/2018 para o processo de seleção interna na UERJ de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), explicita normas e procedimentos internos de seleção e remanejamento de cotas, em estrita observância ao que determina o Edital CAPES Nº 41/2018.

1.4. Os objetivos, condições gerais de participação, requisitos e atribuições estão estabelecidos respectivamente nos itens 1, 2, 3 e 4, do Edital 41 /2018 CAPES.

2. Das Condições Gerais

2.1. As candidaturas recomendadas pelos PPGs devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UERJ, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A UERJ não se responsabiliza por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade deste Programa.

2.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.4. De acordo com a **Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017**, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (I) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (II) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (III) bolsas de estágio no exterior.

2.5. O bolsista deverá retornar, **impreterivelmente**, ao Brasil, pelo menos, 06 (seis) meses antes da defesa de sua tese.

3. Da quantidade e duração das cotas

3.1. Cada programa de Pós-Graduação com Doutorado nota igual ou superior a 04 (quatro) na avaliação quadrienal do ano de 2017 da Capes e que **não** esteja participando do Programa Institucional de Internacionalização (Capes-Print), está inicialmente contemplado com uma cota de Bolsa. Cada cota equivale a 12 (doze) mensalidades.

3.2. A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Com isso, para cada cota será permitido o atendimento de 01 (um) ou de 02 (dois) bolsistas, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s) em conformidade com as cotas disponíveis para o Programa,

3.3. As cotas não utilizadas serão remanejadas entre os candidatos selecionados e inscritos no Sicapes, seguindo a ordem de classificação encaminhada pelos PPGs.

3.4. Pedidos de cotas adicionais podem ser encaminhados ao DCARH/PROPG, através do endereço eletrônico propg@sr-2.uerj.br

4. Dos requisitos e atribuições:

4.1. Da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa:

4.1.2. Vide item 4.1 do Edital Nº41/2018 da Capes.

4.2. Dos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas PDSE:

4.2.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.2. Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ampla divulgação do Edital do PDSE;

4.2.3. Realizar todo o processo de seleção interna dos alunos candidatos ao PDSE;

4.2.4. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interno do PPG;

4.2.5. Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção interna do PPG.

4.3. Do(a) orientador(a) Brasileiro(a):

4.3.1. O (A) orientador (a) brasileiro (a) deve, obrigatoriamente:

4.3.2. Apresentar formalmente à Coordenação do PPG na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente edital;

4.3.3. Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;

4.3.4. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando (a);

4.3.5. Informar ao DCARH/PROPG, quaisquer ocorrências em relação ao não andamento adequado das atividades de seu orientando(a) no exterior;

4.3.6. Preencher e entregar à Comissão de Seleção o Termo de Aprovação e Responsabilidade. Neste documento também deverá constar a assinatura do Coordenador do PPG.

4.4. Do(a) Coorientador(a) no exterior

4.4.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

4.4.2. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

4.4.3. Pertencer a um programa de Pós-Graduação, com nível de Doutorado, em uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.5. Do candidato:

4.5.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.5.2. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.5.3. Não possuir Título de doutor(a), quando da inscrição;

4.5.4. Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado da UERJ com nota igual ou superior a 04 (quatro) na avaliação quadrienal da Capes de 2017;

4.5.5. Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto a Capes, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.5.6. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.5.7. Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

4.5.8. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.5.9. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, com projeto de pesquisa aprovado durante este período, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da Capes (Sicapes);

4.5.10. Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela abaixo:

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF TCF ou TCF Capes	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

a) **Para a língua inglesa:** (I) TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; (II) International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (III) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;

b) **Para a língua francesa:** (I) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; e (II) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) **Para a língua alemã:** (I) certificado do Instituto Goethe; (II) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

d) **Para a língua espanhola:** DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos;

e) **Para a língua italiana:** teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 01 (um) ano;

f) **Para países de língua portuguesa:** o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”.

g) Candidatos (as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do coordenador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coordenador no exterior;

4.6. Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

4.6.1. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

4.6.2. Sendo aprovado no processo seletivo interno do Programa, realizar a inscrição pelo link “InscriçãoOnline” disponível na página do Programa <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsasno-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse> - Inscrição - PDSE - Edital nº XX/2018 – Seleção 2018/2019) para posterior homologação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ, através do DCARH/PROPG;

4.6.3. Todos os candidatos selecionados deverão se inscrever no **Sicapes**, incluindo os que estejam pleiteando cotas adicionais;

4.6.4. No momento da inscrição o candidato deve enviar, através do Sicapes, os seguintes documentos:

- Cópia do RG ou visto permanente no Brasil;
- Carta de aceite definitiva da instituição no exterior;
- Dados do procurador no Brasil (Anexo I).

4.6.5. A inscrição no Sistema da Capes pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo candidato aprovado do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes, Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, do Edital nº 41/2018/PDSE e do Edital 01/2019, da SR-2.

5. Da Seleção interna dos Programas

5.1. O processo de seleção deverá seguir as normas contidas na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, da CAPES, seção II, artigo 7º, e atender aos aspectos contidos no Edital Nº41/2018 da Capes, item 4.5.

5.2. O processo de seleção será realizado pela Comissão de Bolsas de cada PPG contemplado com cota de bolsa PDSE. A Comissão de Bolsas deverá ser acrescida por um membro docente externo ao PPG, que seja doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do (a) doutorando (a). Caso um ou mais membros da Comissão de Bolsas sejam orientadores de um ou mais candidatos (as), estes deverão ser substituídos por outros docentes do PPG. Poderá haver candidatos classificados, para casos de desistência ou cotas adicionais.

5.3. A Comissão de Bolsas deve detalhar o processo dos pedidos de recursos administrativos em seus editais internos.

5.4. Após o término da seleção interna os PPGs devem entregar ao DCARH/PROPG, através de CI, os seguintes documentos:

- a) Lista dos candidatos aprovados (selecionados e não selecionados), em ordem decrescente de pontuação, as notas obtidas em cada avaliação e o período solicitado em meses;
- b) Termo de aprovação e responsabilidade, assinado pelo orientador e coordenação do PPG (Anexo II);
- c) Termo de seleção de candidatura realizado pelo PPG (Anexo III);
- d) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
- e) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- f) Formulário de suspensão de bolsa, no caso de ser bolsista Capes/DS;
- g) Declaração do bolsista (Anexo IV);
- h) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
 - Título;
 - Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
 - Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
 - Metodologia a ser empregada;
 - Cronograma das atividades;
 - Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
 - Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
 - Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
 - Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
 - Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
 - Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;
 - Referências bibliográficas.

6. Critérios de seleção da SR-2

6.1. A SR-2, através do DCARH/PROPG, efetuará a análise da documentação e verificação do atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção, vide itens 4,5 e 5.3 (na íntegra, do edital Nº 41/2018, da Capes).

6.2. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- Proposta que contemplem um dos países que consta da lista de prioridades da Capes;
- Produção do orientador (últimos 03 anos);
- Publicação do discente;
- Em caso de permanência do empate, o candidato com maior idade deverá ser classificado e priorizado.

6.3. Caso existam vagas ociosas nos PPGs, estas vagas serão remanejadas pela SR-2 entre os PPGs apresentaram demandas, seguindo a ordem de classificação organizada por cada PPG.

7. Cronograma

7.1. O processo de seleção seguirá as etapas abaixo:

Etapa	Prazo	Responsável
Seleção interna dos candidatos e envio da lista de selecionados ao DCARH	Até 18 de fevereiro de 2019	Coordenação dos Programas
Entrega da documentação no DCARH	Até 22 de fevereiro de 2019	Coordenação dos Programas
Divulgação do Resultado Parcial	28 de fevereiro de 2019	DCARH/PROPG
Envio de Recursos pelas coordenações dos PPGs	De 28 de fevereiro a 04 de março de 2019	Coordenação dos Programas
Divulgação do Resultado Final	11 de março	DCARH/PROPG
Inscrição dos candidatos selecionados no Sistema da CAPES	De 11 de março a 12 de abril de 2019 (até às 17 horas)	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da Capes (Sicapes)	De 15 de abril a 03 de maio de 2019	Sub-Reitoria de Pós-Graduação
Emissão das cartas de concessão	A partir de 08 de maio de 2019	Capes
Início das atividades do programa de estudos no exterior	Agosto a novembro de 2019	Bolsista

8. Da Concessão da Bolsa de Estudos

8.1. Após o cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, da inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UERJ, caberá a Capes providenciar a emissão da carta de concessão e do Termo de Outorga.

9. Da Implementação da Bolsa

9.1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga, o bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.2. Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

9.3. Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda, podendo ser solicitados pela Capes a qualquer momento:

a) Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, quando servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso;

b) Passaporte com visto para o país de destino.

10. Dos Benefícios

10.1. A bolsa para a modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior contempla os seguintes benefícios: mensalidade, auxílio deslocamento e instalação, bem como seguro saúde e adicional localidade, quando for caso;

10.2. As bolsas e os benefícios correspondentes serão concedidos conforme Portaria Capes nº123, de 29 de maio de 2018;

10.3 As passagens aéreas serão emitidas diretamente pela Capes.

11. Do retorno ao Brasil

11.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus a Capes, desde que não ultrapasse os prazos descritos no item 4.5.7 deste edital;

11.2. Nos casos em que o doutorando seja bolsista no País, o PPG deverá solicitar a reativação da bolsa;

11.3. O processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno;

11.4. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

12. Das Disposições Finais

12.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto, na categoria estudante, junto à representação consular do país no qual pretende realizar seu doutorado sanduíche, se necessário. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto;

12.2. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao doutorado sanduíche, conforme regras de cada país. Vistos na categoria de turismo **não** serão aceitos pelo Programa;

12.3. O(A) candidato(a) que pretende ir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil;

12.4. O bolsista PDSE deverá fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

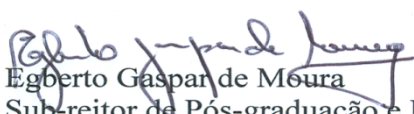
"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."

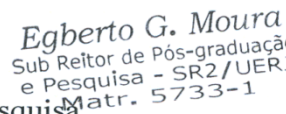
"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.";

12.5. Qualquer dúvida referente a este Edital deverá ser encaminhada **para propg@sr2.uerj.br**;

12.6. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com base no edital nº 41/ 2018 e na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, ambos da CAPES.

UERJ, 23 de janeiro de 2019.


Egberto Gaspar de Moura
Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa


Egberto G. Moura
Sub Reitor de Pós-graduação
e Pesquisa - SR2/UERJ
Matr. 5733-1